



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Rua 12 Qd.17 Lt.8, St. Centro, CEP 74.015-040, Goiânia-GO. Site: secomgo.com.br, E-mail: secomcadastro@gmail.com,
Tel: (62)3942-6930/3945-6938/3212-6757

Recebimento por e-mail dos Acordos Coletivos de Trabalho de suspensão e interrupção de contrato de trabalho, com fulcro na MP 936/2020.

Pelo presente fica autorizado as Empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em todo Estado de Goiás, e por intermédio em especial dos Escritórios de Contabilidade, devendo as mesmas interessadas em homologar o referido Acordo Coletivo de Trabalho retromencionado no SECOM, ao cumprimento de decisão liminar que suspendeu a eficácia da referida medida provisória (MP 936/2020) no qual restabeleceu a obrigatoriedade do crivo das Entidades Sindicais para validade dos referidos Acordos Coletivos de Trabalho. E para tornar-se mais célere tal procedimento o SECOM decide recepcionar os Acordos Coletivos de Trabalho pelo protocolo digital via e-mail: secomcadastro@gmail.com, e que no prazo de 10 dias o SECOM confirmará e recepcionará o documento em questão, devendo as Empresas e Contadores seguirem as seguintes instruções:

- 1- As empresas através dos escritórios de contabilidade deverão apresentar minuta de Acordo Coletivo de Trabalho nos termos da MP 936/2020, imune de vícios ou ilegalidade, onde conste a qualificação da empresa, com nome da Razão Social, CNPJ e CPF do empregador, qualificação do SECOM, CNPJ como os termos de Acordo Coletivo de Trabalho, devendo qualificar cada um dos empregados com nome, data de admissão, nacionalidade, número do PIS, Número CTPS e CPF, com o valor da remuneração.
- 2- Poderá as empresas interessadas seguir o modelo de Acordo Coletivo de Trabalho elaborado pelo SECOM.
- 3- Do procedimento, ao enviar o e-mail para o SECOM com a minuta do Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente assinada, o SECOM acusará o seu recebimento, e uma vez a empresa ou contador imprimirá o comprovante de recepção do e-mail tendo a presunção do acordo já homologado (salvo inconsistência no Acordo Coletivo de Trabalho bem como sua omissão de conteúdo ou fraude).

Segue em anexo o Acordo Coletivo

Goiânia, 07 de abril de 2020

Dr. José Nilton Carvalho – WhatsApp (62-99993-4382)
Procurador Jurídico do SECOM